

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021**

*Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretario **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53, com sede na Rua A, Quadra 05, Lote 01, Anexo A, Bairro Barra do Pari, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Representante Legal **Sr. Clair Ugolini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 352.645.941-04, RG 1049236-4 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/2021**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de Água Potável/Mineral, vasilhame de plástico retornável com capacidade de 20 Litros garrações e gás (GLP) 13kg para atender a necessidades da Sede do CROMT, com as especificações abaixo discriminadas;**

Qtd	Itens	Valor Unitário	Valor Total
400	Agua mineral 20 litros	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
30	Vasilhame de agua 20l	R\$ 18,00	R\$ 540,00
10	Gás de Cozinha (GLP) 13KG P13	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.540,00</b>

1.2 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de venda, independentemente de transcrição.

*[Handwritten signatures and official stamp]*



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - Gêneros de Alimentação, com o saldo de R\$ 9.175,00 (nove mil e cento e setenta e cinco reais), recurso próprio, orçamento 2.021.**

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os serviços serão prestados/entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CROMT, situado Rua 5, Quadra 12, Lote 7, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-0354.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato/Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal de contrato especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Fornecer os materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material**.

a.1) A requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

b) A(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) material(ais) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade.

para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

b.1) Junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND) e à Fazenda Federal que compõe a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, da Fazenda Estadual com Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributária Junto a SEFAZ a PGE do Estado de origem da Contratada ou outra equivalente.

b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) Fornecer os materiais nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dias fixos da semana, no prazo de 3 (três) dias, após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, conforme solicitação do fiscal de contrato, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 17:00h.

5.3. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

5.4. Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.5. O prazo de garantia dos materiais entregues e serviços executados será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos, vícios ou problemas que vierem a ocorrer, a contar do seu recebimento definitivo.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) a partir da data de sua assinatura.

6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES


**7.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art.

CONTRATANTE.

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição:

a) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens.

8.3. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo e/ou apostila, numerados em ordem crescente.

## 9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;

e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

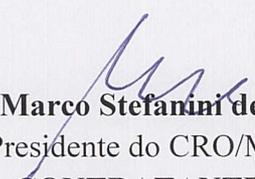
8.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

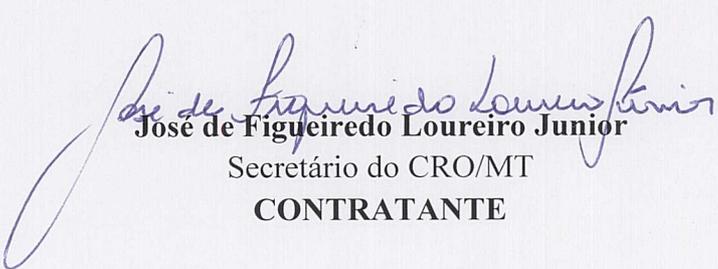
## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2021.

  
**Sandro Marco Stefanini de Almeida**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**José de Figueiredo Loureiro Junior**  
Secretário do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Roberto Maia De Almeida**  
Tesoureiro do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

**Clair Ugolini**  
Procurador/Administrador  
**CONTRATADA**



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2021 DO  
CONTRATO Nº 10/2021 CELEBRADO ENTRE A  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA –  
CRO/MT E A GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail [cromt@cromt.org.br](mailto:cromt@cromt.org.br), neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53, com sede na Rua A, Quadra 05, Lote 01, Anexo A, Bairro Barra do Pari, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Representante Legal **Sr. Clair Ugolini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 352.645.941-04, RG 1049236-4 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Apostilamento de Contrato nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por finalidade a retificação do Contrato nº 10/2021, para alterar, em parte, o preâmbulo, e a qualificação da Empresa e representante legal, no contrato originalmente firmado entre as partes do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A razão social e o representante legal, cuja redação passará a ser de “**GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** e Representante Legal **Sr. Clair Ugolini**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 352.645.941-04, RG 1049236-4 SSP/MT” para “**UGOLINI CAMPOS EIRELI** e Representante Legal **Sra. Samantha Rodrigues Campos Ugolini**, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº 993.417.439-15, RG 1439551-7 SSP/MT.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 10/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2021.

  
**Sandro Marco Stefanini de Almeida**  
Presidente do CRO/MT  
**CONTRATANTE**

  
**Samantha Rodrigues Campos Ugolini**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**